LEI Nº 2.675, DE 30 DE MAIO DE 1990

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município. E dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis autorizada a assinar a " Carta – Acordo " com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento, a vista, da importância de CR$ 2.589.903,86 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e três cruzeiros e oitenta e seis centavos) correspondente nesta data a 62.057,4078 (Sessenta e dois mil e cinqüenta e sete vírgula quarenta, setenta e oito) unidades de Bônus do Tesouro Nacional – BTN.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de maio de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-048/90
Publicação Jornal Agora, nº 4166, de 20/06/90.